

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA RIA

Aviso n.º 2919/2005 (2.ª série) — AP. — *Discussão pública do Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro — UNIR@RIA.* — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente do conselho de administração da Associação de Municípios da Ria:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a exposição do Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro — UNIR@RIA, estará patente na sede da Associação de Municípios da Ria — AMRia e nas sedes das Câmaras Municipais de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos, a partir do dia 16 de Maio de 2005.

O período de discussão pública decorrerá entre os dias 16 de Maio de 2005 e 20 de Julho de 2005, durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas).

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões relativamente ao Plano em causa, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos Serviços, dirigidas ao presidente do conselho de administração da Associação de Municípios da Ria.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados em dois jornais.

21 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração da AMRia, *José Agostinho Ribau Esteves*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

Aviso n.º 2920/2005 (2.ª série) — AP. — João Pedro Martins de Oliveira Soares, administrador-delegado da Associação de Municípios do Vale do Ave:

Faz saber, em cumprimento do despacho do presidente do conselho de administração de 20 de Fevereiro de 2004, que foram prorrogados, por mais seis meses, os prazos dos contratos a termo certo dos técnicos Domingos Fernando Peixoto da Silva, Célia Maria Oliveira de Almeida e Cristóvão Vieira Gonçalves Lopes, até ao limite estipulado na legislação em vigor.

23 de Março de 2005. — O Administrador-Delegado, *João Pedro Martins de Oliveira Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 287/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária do dia 28 de Fevereiro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 23 de Fevereiro de 2005, a 3.ª alteração ao Regulamento do Cartão Social do Município Idoso, que se publica em anexo ao presente edital.

É dispensada a apreciação pública da alteração por razões de interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Regulamento do Cartão Social do Município Idoso

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do deliberado em reunião da Câmara Municipal de Alandroal de 23 de Fevereiro de 2005 e pela Assembleia Municipal de Alandroal em 28 de Fevereiro de 2005, sendo dispensada a apreciação pública da alteração por razões de interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada a 3.ª alteração ao Regulamento do Cartão Social do Município Ido-

so, que se publica e, bem assim, se procede à republicação do artigo ora alterado, pelo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Só podem ser beneficiários do cartão social do município idoso os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)
- b) Se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 —

Nos termos da legislação em vigor a presente alteração entrará em vigor 15 dias após a publicação nos termos legais.

Republicação do Regulamento do Cartão Social do Município Idoso

Artigo 1.º

Âmbito

O cartão social do município idoso é um documento emitido em nome do titular, pela Câmara Municipal de Alandroal, que permite a sua identificação no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento e aplica-se a todos os cidadãos com residência na área do município de Alandroal, que reúnam as condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Só podem ser beneficiários do cartão social do município idoso os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam recenseados e possuam residência permanente no município de Alandroal;
- b) Se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 — Consideram-se economicamente carentes os cidadãos cujo rendimento mensal não ultrapasse os 300 euros.

3 — O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar as despesas anuais comprovadas com a habitação e saúde e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a multiplicar por 12.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do beneficiário:

- a) O cônjuge ou a pessoa que vive com o beneficiário em união de facto, mediante declaração da junta de freguesia da área da sua residência;
- b) Os ascendentes ou descendentes a cargo do beneficiário.

5 — Consideram-se despesas de habitação os gastos efectuados com a renda de casa e com os consumos de água, electricidade e telefone.

6 — Os valores definidos no n.º 2 do presente artigo serão anualmente revistos, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Documentos de instrução do pedido

1 — Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao cartão social do município idoso são:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Duas fotografias tipo passe;
- c) Preenchimento de formulário próprio;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Fotocópia do cartão de pensionista;
- f) Comprovativo da pensão auferida mensalmente;
- g) Fotocópia do cartão de eleitor;
- h) Atestado da junta de freguesia onde reside, comprovando o agregado familiar e a (in)existência de rendimentos de natureza patrimonial;